



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Maria Klésia de Oliveira (Keké)

Indicação nº 61

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado a Presidente da Câmara Municipal, a presente indicação:

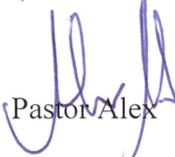
- a contratação de empresa especializada para fazer um estudo sobre Projeto de Lei Complementar, encaminhado a esta Casa, que altera dispositivos da Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, elevando a alíquota das contribuições previdenciárias dos servidores de 11% para 14%, bem como realizar uma auditoria no BDPREV com as seguintes finalidades: Fazer o levantamento sobre o déficit atuarial que o Poder Executivo e o BDPREV afirmam que existe no regime, feito por profissional habilitado e especializado, com o demonstrativo detalhado da evolução dos cálculos. Comparar de forma contábil e atuarial a situação do BDPREV antes e após a promulgação da Lei nº 2.740, de 20 de julho de 2020, analisando se o desequilíbrio nas contas persistiu depois que o auxílio-doença, o salário-maternidade, o auxílio-reclusão e o salário-família deixaram de ser responsabilidade do Instituto. Em caso de persistência do desequilíbrio os cálculos deverão demonstrar qual a dimensão. Analisar se apenas a medida proposta na lei em questão garantirá a estabilização atuarial e que a porcentagem de elevação da alíquota foi calculada corretamente, de forma que não irá onerar os servidores desarrazadamente e nem será insuficiente para a solução do problema. Para tanto, deverá ser feito um estudo sobre o cálculo do equilíbrio atuarial e da estratégia adotada pelo BDPREV para a manutenção da situação positiva ou correção do déficit. Fazer um estudo comprovando o impacto financeiro para o BDPREV, a longo prazo, caso a alteração na alíquota das contribuições previdenciárias dos servidores não seja elevada para 14% (quatorze por cento). Fazer um estudo aprofundado sobre a possibilidade de utilização de alíquota progressiva, com a comparação e a conclusão se é mais vantajosa ou não para o BDPREV, com o demonstrativo dos cálculos nos dois cenários. Apresentação de relatórios detalhados das ações descritas acima, bem como de demais estudos e levantamentos correlatos à matéria. JUSTIFICATIVA: Em 1º de fevereiro foi apresentado na Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, elevando a alíquota das contribuições previdenciárias dos servidores de 11% para 14%, dentre outras medidas. O projeto visa adequar a legislação municipal com a Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como a reforma da previdência, que traz



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

dispositivo do governo federal determinando que a alíquota cobrada dos servidores de estados e municípios não poderá ser inferior à aplicada aos servidores da União, a não ser que o regime seja superavitário. No entanto, o Of. nº 027/2021/GPBCN enviado a esta Casa Legislativa pelo Prefeito Municipal apenas afirma, de forma vaga, que o município possui déficit atuarial, sem apresentar qualquer fundamento, justificativa, cálculo ou mesmo algum elemento que comprove a verossimilhança da alegação. Além disso, com a promulgação da Lei nº 2.740, de 20 de julho de 2020, que transferiu para o município o pagamento de benefícios temporários assistenciais, o BDPREV passou a ter uma considerável diminuição de suas despesas. O Regime Próprio de Previdência Social passou a conceder apenas aposentadorias e pensões, o que modificou completamente o quadro referente ao cálculo do déficit atuarial. As decisões parlamentares, principalmente aquelas que atingem toda uma coletividade, devem ser baseadas em análises sólidas, com dados completos e estudos aprofundados. Por isso, um projeto de lei deve ser munido de informações mínimas que permitam uma análise sistematizada de sua finalidade, dos impactos econômicos e sociais da norma, seu alcance, sua necessidade, sua viabilidade, se corresponde à solução mais apropriada para a resolução dos problemas, os benefícios e custos advindos de sua aprovação, dentre outros aspectos. Diante disso, foi encaminhado requerimento ao Prefeito Municipal solicitando os estudos, informações e cálculos mínimos para que fosse possível a tomada de decisões durante o trâmite do projeto em questão. No entanto, até a presente data nenhuma resposta foi apresentada por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal. Assim, é necessário que a própria Câmara Municipal tome as providências necessárias para que seja possível a compreensão do conteúdo, suas consequências e desdobramentos, garantindo que o processo legislativo seja feito da forma mais transparente e fundamentada possível, como deve ser.

Bom Despacho, 22 de fevereiro de 2021.


Pastor Alex
Vereador